



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício n.º: 228/2025

Lambari, 26 de junho de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei__ 56_/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que possui como ementa a seguinte redação: “**Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA, e dá outras providências**”.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

RECEBIDOS

DATA 30/06/2025

ASS. [Handwritten Signature]

15:50HS

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari/MG.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 56 /2025

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores,

A presente proposição visa instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA, instrumento conjunto que reflete a necessidade preeminente de garantir recursos específicos para políticas ambientais.

A medida representa, assim, importante avanço na estruturação da governança municipal do meio ambiente, à semelhança de instrumentos já adotados em Lambari, como o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde os quais têm demonstrado eficácia ao assegurar suporte financeiro estável e transparência na sua utilização.

O caráter especial do fundo, com gestão tripartite envolvendo Executivo, Legislativo e sociedade civil, confere-lhe autonomia suficiente para enfrentar desafios ambientais locais – como desmatamento de matas ciliares, contaminação de recursos hídricos e fragilização de áreas verdes – fomentando iniciativas desde a educação ambiental até a preservação de mananciais, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e normas estaduais.

Ademais, o FUMMA possibilitará a alocação precisa de multas administrativas e compensações ambientais, alinhando incentivo à regularização ambiental com ações concretas de recuperação ecológica.

Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56/2025

“Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA), destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à sustentabilidade, conservação, recuperação ambiental e formação ecológica no Município de Lambari/MG.

Artigo 2º - O FUMMA tem natureza contábil de fundo especial, vinculando-se a Diretoria de Meio ambiente instituída na Lei Municipal nº 2.313, de 07 de maio de 2025.

Artigo 3º - Constituem receitas do FUMMA:

- I – Dotação orçamentária do município;
- II – Multas e sanções administrativas relacionadas ao meio ambiente;
- III – Recursos provenientes de compensações ambientais;
- IV – Doações, contribuições e convênios de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;
- V – Receitas financeiras decorrentes de aplicações dos recursos do fundo.

Artigo 4º - Os recursos do FUMMA serão aplicados exclusivamente em:

- I – Implementação de projetos de recuperação de áreas degradadas e preservação de matas ciliares;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

II – Implantação de unidades de conservação municipal e espaços verdes;

III – Educação ambiental nas escolas públicas e comunidades;

IV – Aquisição de equipamentos, materiais e infraestrutura vinculados à gestão ambiental;

V – Apoio à fiscalização ambiental e licenciamento municipal.

Artigo 5º A gestão do Fundo será exercida por um Conselho Gestor, indicado formalmente pelo representante do Poder Executivo Municipal, e composto por membros dos seguintes segmentos:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;

II – Um representante da Câmara Municipal;

III – Um representante de entidade ambientalista com atuação no município;

IV – Um representante do setor empresarial ou produtivo;

V – Um representante da sociedade civil organizada, com notório saber na área ambiental.

§1º O Conselho Gestor reunirá, no mínimo, trimestralmente, e deliberará por maioria simples.

§2º O mandato de seus membros será de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

Artigo 6º - A Diretoria de Meio Ambiente prestará contas anualmente por meio de relatório e demonstrativo financeiro, publicados no site da Prefeitura Municipal.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 26 de junho de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.